



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 06/2018  
PROJETO DE LEI Nº 197/2017  
VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres vereadores Luiz Carlos Silva Meira e Outros, que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Federação das Entidades do Terceiro Setor de Hortolândia – FETESH.”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

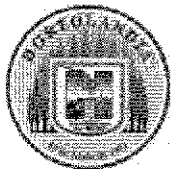
“A FETESH é uma entidade de caráter beneficente que tem como missão facilitar o diálogo entre iniciativa privada, poder público e as Organizações Não-Governamentais (ONGs). Entre as atribuições estão contribuir para a capacitação das entidades, num movimento capaz de estimular a troca de conhecimentos e experiências do Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil organizada.

Considerando que o terceiro setor é um dos segmentos que mais cresceu nos últimos anos devido a falência do Estado para com as necessidades e anseios da sociedade.

E desde então, as instituições que compõem o chamado terceiro setor em parceria com o setor privado buscam ajudar nas questões sociais, contribuindo para a geração de diversos serviços de caráter público. E assim, a FETESH vem com o objetivo de prestar assessoramento a essas entidades, de forma continuada, permanente e planejada, a fim de promover a assistência social, o desenvolvimento econômico e social; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a solidariedade entre outros valores universais; desenvolver e manter serviços e programas que prestam auxílio aos moradores da cidade e obter recursos para a sustentabilidade dessas entidades, instituições e ONGs; promover o voluntariado; entre outros objetivos que visam o crescimento do trabalho voluntário e do trabalho de ajuda ao próximo.

Assim, a Federação das Entidades do Terceiro Setor de Hortolândia tem a missão de assessorar as entidades filiadas nos aspectos sociais e burocráticos, entre outros; aprimorando as orientações a essas entidades, para o fortalecimento dos programas e projetos de assistência social desenvolvidos no município. Contribuir para a capacitação dessas iniciativas da cidade através de uma assessoria direta, gerando estímulos e conhecimentos na participação das empresas, poder público e comunidade.

A importância da federação é explícita uma vez que demonstra uma expressiva efetividade na qualidade de vida da população, sendo seu público: crianças e adolescentes, pessoas portadoras de doenças crônicas, pessoas com deficiência física ou mental, idosos, moradores de rua e famílias em situação de vulnerabilidade social participantes de Ong's.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, e conforme solicitado a este vereador pela direção da entidade, é que apresento o incluso Projeto de Lei, o qual conto com a colaboração dos Nobres Pares, quanto a sua apreciação, e posterior aprovação.”

**A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.**

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

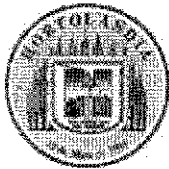
**Trata-se de proposição de iniciativa dos nobres vereadores Luiz Carlos Silva Meira e Outros, que declara de utilidade pública a Federação das Entidades do Terceiro Setor de Hortolândia – FETESH, fundada em 12 de junho de dois mil e quinze, inscrita no CNPJ sob o nº 23.159.456/0001-02, e com sede no Município.**

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

**Com este documento, as organizações também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a obter recursos públicos.**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
  - II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
  - III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
  - IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
  - V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.
- Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

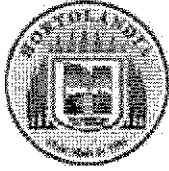
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 01 de março de 2018

  
EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
VEREADOR/RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 06/2018

PROJETO DE LEI Nº 197/2017

VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado de autoria dos nobres vereadores Luiz Carlos Silva Meira e Outros, que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a Federação das Entidades do Terceiro Setor de Hortolândia – FETESH.”

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 01 de março de 2018.

  
EDUARDO LIPPAUS  
VEREADOR/MEMBRO

  
DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE